

SENTENÇA

Light Serviços De Eletricidade Sa x Severino Dos Santos

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0804501-22.2025.8.19.0021

Tribunal: TJRJ

Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Duque de Caxias

Data de Disponibilização: 2025-06-10

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Light Serviços De Eletricidade Sa

X

- Severino Dos Santos

Advogados:

- Denner De Barros E Mascarenhas Barbosa (OAB/RJ 220028)

- Priscila Goulart Martins (OAB/RJ 167516)

DECISÃO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca de Duque de Caxias 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Duque de Caxias Rua General Dionísio, 764, sala 209, Fórum, Anexo, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095 SENTENÇA Vistos etc. HOMOLOGO o PROJETO DE SENTENÇA proferido pelo DD. Juiz Leigo que me foi submetido, para que a mesma produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 08/2005, do Órgão Especial do TJ/RJ. Sem custas judiciais, na forma da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. CIENTES AS PARTES QUE O PRAZO SE INICIA A PARTIR DA DATA DA LEITURA DA SENTENÇA, INDEPENDENTE DE HAVER PUBLICAÇÃO. CASO A SENTENÇA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL NA DATA DA LEITURA, O PRAZO CORRE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO. No caso de condenação, fica a parte ré ciente de que caso não pague a quantia certa a que foi condenada em 15 dias, contados do trânsito em julgado da sentença, o valor da condenação será acrescido de multa de 10%, por aplicação do artigo 523, §1º do CPC. Comprovado o depósito nos autos, e a quitação por parte do credor, expeça-se mandado de pagamento. Caso negativo, após o decurso do prazo de trinta dias do trânsito em julgado, permanecendo as partes em silêncio, dê-se baixa e archive-se.





ID DJEN: 294490777
Gerado em: 01/08/2025 08:39
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Processo: 0804501-22.2025.8.19.0021

